



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBEMENDA Nº 3 ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
AO PROJETO DE LEI Nº 1.562, DE 2011**

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, acrescentando normas voltadas à proteção do meio ambiente e à garantia da qualidade ambiental nos perímetros urbanos.

Substituam-se as expressões “Art. 42-A” e “Art. 42-B”, que constam do art. 3º do Substitutivo, respectivamente, pelas expressões: “Art. 42-C” e “Art. 42-D”.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente